



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

**Pregão Presencial nº 14/2020
Processo Administrativo nº 32/2020**

Interessado:

**RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - EIRELI - CNPJ nº
10.353.532/0001-66**

A empresa em epígrafe encaminhou mensagem eletrônica, na data de 13/05/2020, solicitando esclarecimentos acerca do Edital do Pregão Presencial nº 14/2020, que tem por objeto a *“Reestruturação do sistema de iluminação pública, com fornecimento e instalação de 393 luminárias de LED, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública modelo BR2, suporte para postes, conectores e cabos de cobre”*, nos seguintes termos, **já incluídas as respostas do Município de Três Barras do Paraná:**

“**QUESTÃO 01** – Verificando a planilha de serviços o item 2 descrito que a potência máxima da luminária deve ser de 150w, mas no memorial ele destaca que deve ser no máximo 120w. Gostaria de saber qual das informações devemos seguir para elaborar a proposta e também posteriormente o estudo luminotécnico.”

Resposta: Após análise do item na planilha de serviços (Anexo 07) e no Termo de Referência (Anexo 01) observou-se a incoerência apontada. Dessa forma, serão alteradas as especificações técnicas na planilha de serviços para apresentação correta do item em consonância com o Termo de Referência.

“**QUESTÃO 02** – O item 3 da planilha de serviços está descrito que a potência máxima da luminária deve ser de 100w, mas no memorial ele destaca que deve ser no máximo 70w. Gostaria de saber qual das informações devemos seguir para elaborar a proposta e também posteriormente o estudo luminotécnico.”

Resposta: Após análise do item na planilha de serviços (Anexo 07) e no Termo de Referência (Anexo 01) observou-se a incoerência apontada. Dessa forma, serão alteradas as especificações técnicas na planilha de serviços para apresentação correta do item em consonância com o Termo de Referência.

“**QUESTÃO 03** – No memorial também tem o trecho 9 e 10 que informa 12 luminárias com potência máxima de 200w e classificação de via V3. O qual item não está contemplado na planilha. Gostaria de esclarecer se esta descritiva podemos apenas desconsiderar.”

Resposta: Após análise do item na planilha de serviços (Anexo 07) e no Termo de Referência (Anexo 01) observou-se a incoerência apontada. Dessa forma, serão incluídas as especificações técnicas na planilha de

1/3



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

serviços para apresentação correta do item em consonância com o Termo de Referência.

“QUESTÃO 04 – Também no memorial descritivo item 2.3 características mecânicas: xxii. Refrator em vidro com espessura mínima 5mm plano, para proteção e conservação do conjunto óptico. Gostaria de verificar se podemos utilizar luminária com vidro côncavo, o qual, apenas difere a estética, pois a proteção se dará por proteção IK 08.”

Resposta: Após análise do item no Termo de Referência (Anexo 01) e o apontamento técnico, observou-se que a exigência, mesmo tendo a proteção mecânica mínima IK 08 (grau de proteção antivandalismo), deverá ser com refrator em vidro com espessura mínima de 5mm “plano”. A exigência quanto ao vidro ser plano não se trata somente de questão estética, mas sim de questões de facilidade da manutenção da sua limpeza. Tal situação trata-se até mesmo de tempo de manutenção e também de economia para a Administração, uma vez que com o vidro côncavo pode ocorrer acúmulo de sujeiras, dificultando, dessa forma sua limpeza.

No mérito da insurgência, afirmamos que a elaboração do Termo de Referência é competência do órgão requisitante da licitação. Efetivamente, para confeccionar um Termo de Referência deve se ter claro o objeto bem como conhecimento técnico para especificá-lo de forma a evidenciar o que se quer realmente adquirir e procurar meios seguros para a execução posterior do objeto pela contratada dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores competentes.

Quando da confecção do Termo de Referência, buscando atender as necessidades da Administração com segurança e qualidade nas aquisições, descreveu os itens da forma apresentada. Atribuiu-se as exigências que atendam as necessidades, uma vez que trata-se de materiais com suas características técnicas um tanto quanto peculiares, e conseqüentemente equivocou-se ao descrevê-lo na planilha de custos, sem má fé ou dolo.

No pleito de alteração do edital ou aceitação dos itens da Requerente, esta demonstrou a necessidade da adequação conforme descrito acima, com exceção da questão nº 04, afirmando ainda que trata-se questão estética, o que foi afastado pelo Parecer Técnico.

Não obstante o zelo da Requerente com a Administração Pública, ao erário e a qualidade da prestação do serviço público e suas aquisições, analisamos e observou-se parcial fundamento a propositura pleiteada. Percebe-se que as alterações ora requeridas nas questões 1 a 3, caso não modificadas, poderão causar impacto negativo para a concorrência dos interessados e lisura do procedimento licitatório.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos, defiro parcialmente o pedido** por existir razões fundadas para alterar o edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Diante as alterações necessárias no instrumento convocatório, devemos, por força do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), reabrir o prazo para a sessão de credenciamento, abertura das propostas e julgamento inicialmente estabelecido, uma vez que as modificações afetarão a formulação das propostas. Mantém-se inalteradas as demais condições do instrumento convocatório da licitação modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 14/2020.

- Comunique a empresa requerente;
- Junte-se aos autos;
- Promova a alteração do Edital;
- Promova a publicação do Aviso de Adiamento da Licitação com nova data definida para seu processamento, nos mesmos moldes do aviso inicial.

Três Barras do Paraná/PR, 14 de maio de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro